

Lei nº 50/55, de 23 de maio de 1955.

Dispõe sobre criação de cargo de professor,  
no quadro do funcionalismo municipal.

Maldomiro Cassiano Fontana, Prefeito municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 do corrente mês, decretou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Lei nº 50/55, de 23 de maio de 1955.

Art. 1º - Fica criado no quadro do funcionalismo municipal, um (1) cargo de professor, para preencher a vaga verificada com a criação da Escola Mista Municipal "São João", de acordo com a Lei nº 49/55, desta data.

Art. 2º - O vencimento do cargo criado pelo art. 1º, da presente Lei, será fixado em CR\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos cruzados), anuais, classificado no padrão 1, de acordo com a escala de padrões de vencimentos para os funcionários públicos da Prefeitura Municipal de Tabapuã, instituída pela Lei nº 7/48, de 16 de novembro de 1948 e alterada pela Lei nº 24/53, de 8 de Setembro de 1953.

Art. 3º - Os despesas decorrentes com a criação do cargo de que trata o art. 2º, desta Lei, será objeto de crédito especial a ser aberto oportunamente, para o corrente ano, e nos exercícios futuros serão consignadas nas leis orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entenderá em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as dispo-

dições em contrário.

Prefeitura municipal de  
Tabapuã, 23 de maio de 1955.

Waldemiro Cassiano Santana  
Prefeito municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.  
Fazendo Embôbra da Costa  
Secretaria

Lei n.º 51/55, de 6 de Junho de 1955.

Dispõe sobre concessão de mais  
a sexta-parte de vencimentos.

Waldemiro Cassiano Santana, Prefeito  
municipal de Tabapuã, Comarca de Cotanduba, Estado  
de São Paulo, etc., exarando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara mu-  
nicipal de Tabapuã, em sua sessão Extraordinária,  
realizada no dia 4 do corrente mês, decretou e eu,  
promulgo a seguinte lei:

Lei n.º 51/55, de 6 de Junho de 1955.

Art. 1.º - Fica a Prefeitura municipal de  
Tabapuã, autorizada a conceder, a partir do corrente  
ano, mais a sexta-parte dos vencimentos aos funcio-  
nários que completarem 25 (vinte e cinco) anos de efe-  
tivo exercício, conforme determina o art. 98, da Cons-  
tituição Estadual, de 9 de Julho de 1947.

§ único - O aumento resultante outorgado  
no art. 1.º, desta lei, será incorporado no respectivo  
vencimento para todos os efeitos legais.

Art. 2.º - Nos exercícios a que venham com